

CADERNO DE ENCARGOS

DO PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

(Art.º 42.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de
janeiro, na sua redação atual)



PARTE I

DO CONTRATO

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a celebração de contrato para a aquisição de serviços externos de segurança, higiene e saúde no trabalho e, conforme especificações técnicas do presente caderno de encargos e **Anexo I**.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o presente caderno de encargos.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato produz efeitos, a partir da sua assinatura;

2. O contrato tem a duração de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei;

Artigo 4.º

Proposta

1. A proposta deve ser submetida na plataforma eletrónica www.acingov.pt com os seguintes elementos:

a) Preço total da proposta, com indicação da taxa de IVA aplicável:

- Saúde no trabalho (Medicina no trabalho).
- Higiene e segurança;

b) Planificação das atividades a desenvolver no âmbito da prestação de serviços;

c) Mapa de recursos humanos a afetar à prestação de serviços;

2. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante;

b) Documento comprovativo de autorização por parte do ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho para o exercício de prestação de serviços externos na área da saúde no trabalho que abranja todas as atividades objeto do presente Caderno de Encargos.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação da prestação dos seguintes serviços:

1.1. Serviços de segurança no trabalho

a) Avaliação, acompanhamento e controle das condições de segurança dos trabalhadores e das condições de higiene e salubridade das instalações e prescrição de recomendações com objetivo de prevenir acidentes de trabalho, doenças profissionais e outros riscos;



- b) Avaliação, acompanhamento e controle de periodicidade mensal das condições existentes em cada posto de trabalho e recomendação de ajustamentos nos postos de trabalho e / ou no desempenho de tarefas em função de eventual perda ou diminuição das capacidades funcionais, motoras e intelectuais dos trabalhadores;
- c) Identificação e avaliação dos riscos profissionais dos trabalhadores em termos de saúde e segurança nos locais de trabalho e controlo periódico do risco resultante da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos (análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, definição de atividades perigosas, insalubres e penosas);
- d) Informação e formação sobre o risco para a segurança e saúde, bem como sobre medidas de proteção e de prevenção;
- e) Colaboração na organização dos meios destinados à prevenção e proteção coletiva e individual, e coordenação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- f) Indicação para a afixação da sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- g) Recolha e organização dos elementos estatísticos relativos à segurança e saúde;
- h) Realização de serviços de medição para eventuais avaliações de fatores de riscos ambientais, como ruído, vibração, iluminação e outros.

1.2. Serviços de Medicina no Trabalho, no que concerne especificamente ao Médico do Trabalho:

- a) A Medicina no Trabalho é uma especialidade médica que se ocupa da promoção e preservação da saúde do trabalhador. O Médico do Trabalho avalia a capacidade do trabalhador para determinado trabalho e realiza reavaliações da sua saúde dando importância aos riscos ocupacionais aos quais os trabalhadores estão expostos;

Compete ao Médico do Trabalho:

- b) Colaborar reciprocamente com o médico de família de cada trabalhador, relativamente ao tratamento de doenças detetadas nos exames de saúde e informação das situações de baixa;
- c) Diagnosticar, caracterizar e participar todos os casos clínicos em que sejam de presumir a existência de doença profissional, por parte dos trabalhadores, no âmbito da legislação em vigor;
- d) Estabelecer interligação com o serviço de segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal, em todas as situações que considere relevantes para a promoção da saúde dos trabalhadores;

- e) Efetuar o respetivo encaminhamento e / ou tratamento de trabalhadores, aos quais seja diagnosticado o consumo excessivo de bebidas alcoólicas e / ou drogas ilícitas;
- f) Análise das aptidões condicionais e inaptidões, visando a sua readaptação ou troca de posto de trabalho de acordo com as necessidades do serviço;
- g) Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador fica obrigado a apresentar ao Município de Penela, com uma periodicidade semestral, um relatório com a evolução de todas as operações, objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
- h) O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Celebrar o contrato de prestação do serviço com a entidade prestadora do serviço, segundo as regras definidas no presente caderno encargos;
- b) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- c) Monitorizar a prestação do serviço no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente Caderno de Encargos, e aplicar os devidos sanções em caso de incumprimento;
- d) Fornecer informação relativamente aos seguintes aspetos:
 - Número total de estabelecimentos, localização, e tipo de utilização;
 - Número total de trabalhadores por estabelecimento;
 - Número total de trabalhadores e respetivas idades.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.



Artigo 8.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Artigo 10.º

Dever de Sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica e outras, relativa ao Município de Penela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou administrativas competentes.

Artigo 11.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 12.º

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **18.900,00€ (dezoito mil e novecentos euros)**, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar.

Artigo 13.º

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas, a emitir trimestralmente, é efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte do adjudicatário, quanto aos valores indicados na fatura, deve comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 14.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 15.º

Uso de sinais distintivos



Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 16.º

Outras especificações técnicas

1. A entidade a quem for adjudicado o serviço deverá prevenir os riscos profissionais e promover a saúde dos trabalhadores, através de:
 - a) Plano de prevenção: elaboração, acompanhamento e atualização quando necessária;
 - b) Informação, formação, consulta e participação dos trabalhadores e seus representantes;
 - c) Promoção e vigilância da saúde.

Artigo 17.º

Local e frequência

1. Os serviços objeto do presente contrato são prestados nas instalações do Município de Penela, sem prejuízo daqueles que, pela sua natureza, devam ser prestados em local diverso mais adequado.
2. Os serviços serão prestados com a frequência legal e regulamentarmente definida.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual pode conferir à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de sanções pecuniárias, a título de comprovação pelos danos e prejuízos decorrentes do incumprimento.



Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º

Direito aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Penela, 13 de julho de 2022.

O Presidente da Câmara,


(Eduardo Jorge Nogueira dos Santos)



ANEXO I

A. DESCRIÇÃO DO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de serviços externos segurança, higiene e saúde no trabalho

B. ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1) De acordo com a informação do gabinete de recursos humanos, atualmente o número de trabalhadores do Município de Penela no ativo é de 142 com perspectiva de atingir 160 trabalhadores durante a vigência do contrato

2) Atualmente, em termos de escalão etário, os trabalhadores do Município de Penela, estão distribuídos da seguinte forma:

- i. Trabalhadores entre os 18 e 50 anos: 59
- ii. Trabalhadores com mais de 50 anos: 83

NOTA: No decorrer da vigência da prestação de serviço o número de trabalhadores distribuídos por escalão etário poderá sofrer ligeiras alterações.

3) O serviço de Higiene e Segurança no Trabalho compreende visita às seguintes instalações do adjudicatário, todas situadas no Concelho de Penela:

- i. Edifício da Câmara Municipal (Sede)
- ii. Parque Logístico Municipal
- iii. Gabinete de Ação Social
- iv. Biblioteca Municipal
- v. Piscina Municipal
- vi. Pavilhão Multiusos
- vii. Edifício do 2.º e 3.º ciclo do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro - Penela
- viii. Centro Escolar de Penela
- ix. Centro Escolar de Cumieira
- x. Centro Escolar de Espinhal
- xi. Posto de Turismo
- xii. Museu Rabaçal
- xiii. HIESE

- xiv. SMARTES
- xv. MINI HABITAT
- xvi. Centro de Estudos Salvador Arnaut
- xvii. Mercado Municipal de Penela

Perspetiva-se que durante a vigência do contrato seja incluído na listagem mais uma instalação municipal.

C. SERVIÇOS A REALIZAR

Na elaboração da proposta deverá o concorrente ter em atenção os seguintes itens:

1) Exames de saúde (com vista a verificar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores para o exercício das suas atividades):

- a) **exames de admissão** - antes do início da prestação do trabalho ou se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;
- b) **exames periódicos** - anuais, para os trabalhadores com idade superior a 50 anos, de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores;
- c) **exames ocasionais** - sempre que haja alterações substanciais às condições, organização do trabalho, e aos meios e componentes materiais do trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador nomeadamente no seu património genético, por solicitação do serviço ou do médico do trabalho e ainda nas situações de regresso ao trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho, por ausência superior a 30 dias;
- d) **exames específicos** – exames a grupos de risco profissional elevado.

Os exames de saúde devem contemplar as seguintes tipologias: observação física geral; historial pessoal e familiar; hábitos e estilo de vida; peso e altura; valores tencionais de pulso; auscultação cardíaca e pulmonar; perímetro torácico e abdominal; estado vacinal.

2) Exames complementares de diagnóstico ou pareceres médicos especializados: os exames de saúde compreendem a realização de exames complementares de diagnóstico ou pareceres médicos especializados conforme requisitos legais em matéria de medicina no trabalho, higiene e segurança. O tipo de exames a realizar são: rastreio oftalmológico, espirometria, eletrocardiograma, audiogramas, dinamometria, exames laboratoriais (quando aplicável):

3) Vacinação – Administração de vacinas a trabalhadores ainda não vacinados e que estejam afetos a serviços que apresentam riscos de exposição biológica (Hepatite A e Hepatite B). O prestador de



serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho será responsável por todas as operações necessárias à administração das vacinas.

4) Consulta de cariz predominantemente curativa – realização de uma consulta de cariz predominantemente curativa e de aconselhamento com a duração da permanência médica a definir pela Entidade Adjudicante, para trabalhadores expostos a riscos biológicos ou trabalhadores indicados pelo Médico do Trabalho. Na consulta deverá ser feita despistagem de diferentes patologias (tuberculose, hepatite, HIV, alcoolismo, entre outras) bem como o aconselhamento psicológico, medicinal e dietético, entre outros, conjugado à terapêutica);

5) O prestador de serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho deverá prestar o apoio técnico necessário ao sistema de Medicina no Trabalho;

6) Caso seja solicitado pela Entidade Adjudicante o Médico do Trabalho deverá acompanhar o Trabalhador a Junta Médica ou apresentar relatório médico.